

CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO O INSTITUTO DE FILOSOFIA

Foi assinado na manhã de ontem convênio entre a Secretaria da Educação e o Instituto de Filosofia a fim de que este continue editando revista de assuntos filosóficos. Estiveram presentes ao ato o Governador Adhemar de Barros, o vice-governador Laudo Natel, os se-

cretários do Governo e da Educação, srs. Juvenal Rodrigues de Moraes e prof. Ataliba Nogueira, o prof. Miguel Reale, presidente do Instituto de Filosofia e o deputado Salvador Julianelli.
O convênio importa no valor de sete milhões de cruzeiros.

Técnicos da Secretaria da Agricultura no IV...

(Conclusão da 1.ª pág.) Possibilidades Brasileiras de Exportação de Arroz; Luiz Felipe Castro dos Santos — A Arquitetura Paisagista e a Agronomia; Saul Bonilha e outros — Registro de Plantas Matrizes de Citrus no Estado de São Paulo; Eduardo Issa — Ferrugem do Trigo em 1964; Nelson Suplicy Filho — Ensaio de Combate à Nova Praga da Alcachofra; Nelson Suplicy Filho — Ensaio de Controle de Hipocela Andremona, em Caqui; Eloys J. Giacomelli — Ceva, Cura e Armazenagem do Abacaxi; Heli Correa — Pesquisa em Comunicações; João B. Molinari Araújo e outros — Observação dos Efeitos dos Inseticidas Sistêmicos Thimet e Disyston na Mortalidade da Broca do Algodoeiro; Geraldo Calcagno e outros — Ensaio de Competição entre Inseticidas para o Combate dos "Trips" do Amendoim; Carlos

Alberto Lobato dos Santos e outros — Controle de Ervas Daninhas da Cultura do Alho pela Aplicação de Herbicidas em Pós — Emergência; Jurandyr de Andrade Prattini — Recomendações para uma Reformulação da Orientação Governamental a ser adotada para a Indústria de Panificação; Dawinir de Castro Peres — Sugestões para a Criação de Centros de Treinamento de Lavradores.

A delegação oficial da Secretaria da Agricultura compõe-se de 28 engs. agrs., aos quais se reúnem numerosos outros seus colegas, inscritos no magno certame nacional da classe em Belo Horizonte. Os engs. agrs. Carlos Alves Seixas, Rodolfo Ricardo Geiser, Luiz Felipe Castro dos Santos e Eduardo Algodal Zabrockis, participam pelas empresas privadas de planejamento e paisagismo, com sede no Estado de São Paulo.

FINANCIAMENTO À OVINO CULTURA

(Conclusão da 1.ª pág.) ao aprimoramento do rebanho de ovinos no Estado.
Aquele estabelecimento de crédito oficial transmitiu instruções às suas agências em todo Estado para que recebam as propostas de financiamento dos interessados na aquisição de ovinos, nas seguintes condições: Títulos — Cédulas Rurais Pignoratícias; Garantia — Penhor pecuário dos ovinos adquiridos; Base — 80% do valor da aquisição ou da avaliação quando inferior àquele, obedecido ao limite de Cr\$ 80.000 para carneiros e Cr\$ 24.000 para ovelhas; Teto — Cr\$ 3.000 por criador; Prazo — 2 anos, com amortizações anuais e iguais; Juros — 10% ao ano nas operações até Cr\$ 400.000 e nas que excederem essa importância, 11% ao ano; Comissão — Fixa, de 1% sobre o valor do empréstimo; Raças financiáveis — Merino Australiano, Ideal, Merilin, Corriedale e Romney Marsh.

Qualquer esclarecimento sobre o assunto poderá ser obtido em São Paulo, na Divisão de Fomento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura, à Avenida Francisco Matarazzo, 455, ou na sede da Associação Paulista de Criadores de Ovinos, no mesmo local, e no Interior do Estado, nas Casas da Lavoura, com os Zootecnistas Regionais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral
Telefones

Diretoria	36-2539	Fiscalização Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
Contadoria	36-2764	Manutenção	36-6184
Expediente	36-7931	Materiais	36-2597
Seção do Pessoal	36-6183	Assinaturas e Arquivo	36-2725
Redação	34-5810	Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO Cr\$ 100

Assinaturas

DIÁRIO DO EXECUTIVO	DIÁRIO DA JUSTIÇA		
Anual	10.000	Anual	8.000
Semestral	5.000	Semestral	4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

RUA DA GLÓRIA N. 346

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N. 9.019, DE 14 DE OUTUBRO DE 1965

Dá nova redação ao n. 3 do § 1.º do artigo 9.º da Lei n. 237, de 29 de dezembro de 1948

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 3 do § 1.º do artigo 9.º da Lei n. 237 de 29 de dezembro de 1948:

"3 — quando prestado por oficiais e praças no Depósito de Conva-

lescentes e Sanatório de Tremembé, bem como nos Sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1965.

Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 45.390, DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

Altera disposições do artigo 131 e seus parágrafos, do regimento interno baixado com o decreto n. 45.159-A, de 19 de agosto de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É acrescido de mais um o número de aulas semanais da disciplina de educação física, previsto nos quadros de distribuição de matérias do artigo 131 e seus parágrafos do regimento interno dos estabelecimentos oficiais de ensino secundário e normal, baixado com o decreto n. 45.159-A, de 19 de agosto de 1965.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.391, DE 13 DE OUTUBRO DE 1965

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O 5.º grupo escolar de Baurú passa a denominar-se "Irmã Arminda".

Artigo 2.º — É revogado o decreto n. 13.977, de 11 de maio de 1944.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.392, DE 14 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Educação Física e Esportes um (1) cargo de Escriurário-Assistente de Administração, referência "23", lotado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, e ocupado por d. Lucilla Carmello.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente a cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este Decreto será apostilado pelo Secretário do Governo e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Juvenal Rodrigues de Moraes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.393, DE 14 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre fixação de gratificação e subsídios

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e tendo em vista a relevância dos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções

Artigo 1.º — Passam a ser as seguintes, a partir de 1.º de outubro de 1965, as gratificações e subsídios do Presidente, Secretário e Membros do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, estabelecido em 8 (oito) o limite de sessões mensais deste órgão:

a) Presidente — subsídio mensal de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros)
b) Secretário — subsídio mensal de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros)
c) Membros — gratificação de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) por sessão

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Górdia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.394, DE 14 DE OUTUBRO DE 1965

Altera a redação do Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública do Estado, aprovado pelo Decreto n. 42.783-A, de 13 de dezembro de 1963, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 66, 70 e 92 do Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento:

"Art. 66 —

I —

II — ... dos §§. IV, V e VI do art. 64;

III —

IV — Ter, no máximo, 35 anos completados até 31 de dezembro do ano anterior à matrícula"

"Art. 70 — A ordem cronológica dos exames exigidos para admissão à E.O., no interesse da Administração, será estabelecida pelo Comandante Geral"

"Art. 92 — ... residentes fora da localidade onde funcionar o respectivo curso"

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 14 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto